Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 47

CONTRATO Nº 005/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE NATUREZA SINGULAR (NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO), ELABORAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO GUIAS DE RECOLHIMENTOS DE ENCARGOS SOCIAIS E DEMAIS OBRIGAÇÕES JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ – TCE, PARA O MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTONIO – PI, POR SUA PREFEITURA MUNICIPAL, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA A EMPRESA: GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA - ME, CNPJ: 07.648.356/0001-85, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES QUE SE ENCONTRAM AUTUADAS NO RELATIVO PROCESSO ADMINISTRATIVO, Nº 005/2023 QUE ORIGINOU PRESENTE CONTRATO Nº 005/2023, INEXIGIBILIDADE Nº. 003/2023 QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 09 (nove) dias do mês de janeiro, do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, que entre si fazem, de um lado, como **CONTRATANTE**, **MUNICIPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO, ESTADO DO PIAUÍ**, através da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, doravante chamada abreviadamente de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.598/0001-32, situada na Rua Manoel Vitório, 500 –Centro – Novo Santo Antônio (PI) CEP: 64365-000, neste ato representada pela Sra. Prefeita Municipal, Elisa Maria da Silva Paz, portador do CPF nº 821.749.463-00, RG sob nº 1.614.252-SSP-PI, como **CONTRATADA** a Empresa: **GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA - ME**, CNPJ: 07.648.356/0001-85, com sede na Rua Antônio Freire, n. 200, centro, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000, neste ato representador por Francisco das Chagas Oliveira Neto, RG nº 2.090.090 SSP/PI, CPF nº 999.753.353-49, residente e domiciliado à Rua Dra. Maria Augusta Aquino, n. 535, bairro Santa Luzia, Campo Maior – PI, CEP: 64280-000, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/1993 e nas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Comissão Permanente de Licitação - CPL
Fls.: 48

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de natureza singular (notória especialização),

elaboração de folha de pagamento dos servidores e agentes políticos, bem como guias de recolhimentos de encargos sociais e demais obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE, para o município de Novo Santo Antônio-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA

PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo objeto contratado, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO R$ 4.685,00 (quatro mil e seiscentos e oitenta e cinco reais) mensais perfazendo o valor global de R$ 56.220,00 (cinquenta e seis mil e duzentos e vinte reais).

Parágrafo único. O pagamento será realizado pelo órgão ordenador de despesas do CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço. O pagamento será formalizado conforme proposta de preços apresentada pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA

CRÉDITOS NA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para o pagamento dos serviços serão oriundos do CONTRATANTE. Para cobertura das despesas objeto deste contrato serão utilizados recursos orçamentários constantes do Orçamento Geral do CONTRATANTE para o corrente exercício, suplementados caso seja necessário, e serão empenhados nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS	
Unidade orçamentária	02.02.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Projeto atividade	04.121.0071.2067.0000 – MANUTENÇÃO DO SETOR CONTÁBIL
Elemento de despesa	33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
Fonte de recursos	001 – Recurso ordinário

CLÁUSULA QUARTA

RESPONSABILIDADES

RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE fica obrigado a:

a) Prestar à CONTRATADA todas as informações e documentações julgadas necessárias quando solicitadas.

b) Efetuar os pagamentos devidos ao CONTRATADO, na forma estabelecida na cláusula segunda deste instrumento.

Comissão Permanente de Licitação · CPL · Fls.: 49

RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

Por sua vez, o CONTRATADO obriga-se expressamente a:

a) Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura deste contrato;

b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços contratados e pelo cumprimento do prazo supracitado;

c) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes ao fornecimento prestado por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a contratante;

d) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

CLÁUSULA QUINTA

REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

O regime jurídico do contrato confere à CONTRATANTE a prerrogativa de:

I - modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº. 8.666/1993;

III - fiscalizar-lhes a execução;

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA SEXTA

RESCISÃO CONTRATUAL

Constituem motivo para rescisão do contrato:

a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, ou prazos;

c) a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;

d) o atraso injustificado no início do fornecimento;

e) a paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

f) a subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº. 8.666/1993;

i) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do contratado;

Comissão Permanente de Licitação
Fls.: 50

j) a dissolução da sociedade ou desaparecimento da pessoa jurídica do contratado;

l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

Parágrafo único. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão nos termos do Capítulo III, Seção V, da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA

PENALIDADES POR INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) ao dia, tomando-se como base de cálculo o valor global da contratação, além dos juros legais.

Parágrafo único. Nos demais casos de inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/1993 em observância das disposições do Capítulo IV do referido diploma.

CLÁUSULA OITAVA

SUSPENSÃO DO CONTRATO PELO CONTRATADO

O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegura ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

CLÁUSULA NONA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

A legislação aplicável à execução do contrato constitui-se da Constituição Federal de 1988, da Lei nº. 8.666/1993, das normas e princípios de direito públicos, e do Código Civil, cabendo sua aplicação também aos casos omissos e quando isso não agrida a supremacia e a indisponibilidade do interesse público envolvido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DURAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prefeitura de NOVO SANTO ANTÔNIO Nossa terra, nosso Orgulho

Fls.: 81

Comissão Permanente de Licitação - CPL

O presente contrato será vigente por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, 09 de janeiro de 20213 até 09 de janeiro de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite total de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

***STATUS QUO* CONTRATUAL**

O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Altos (para a Justiça Estadual) para dirimir e decidir toda e qualquer dúvida que porventura vier(em) a surgir do presente contrato, renunciado a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de comum acordo com o conteúdo do pacto ora avençado, que livre e conscientemente outorgam e aceitam, firmam – no na presença de duas testemunhas para produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Novo Santo Antônio (PI), 09 de janeiro de 2023.

Elisa Maria da Silva Paz
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

GOMES OLIVEIRA CONTABIL LTDA – ME
Francisco das Chagas Oliveira Neto
Representante
CONTRATADO

Testemunhas:

1a. _____
CPF.:
RG.:

2a. _____
CPF.:
RG.: